



Comissão de Informática

Instrução Normativa CInfor 2026/002

Dispõe sobre Hospedagem de Equipamentos no Datacenter da Faculdade

*Este documento estabelece os requisitos de hardware e software, bem como as diretrizes de administração, aplicáveis a servidores e computadores da FEEC, incluindo aqueles utilizados em projetos e laboratórios de pesquisa, hospedados no **Datacenter da Faculdade**.*

1. Controle de Acesso ao Datacenter

O Datacenter é um ambiente de acesso controlado. Qualquer intervenção física, como instalação, manutenção ou remoção de equipamentos, requer autorização prévia da CTIC. A solicitação deve conter:

- Nome do(s) técnico(s) responsável(is) pelo serviço;
- Horário previsto de início e término;
- Identificação do equipamento envolvido;
- Descrição das ações planejadas e eventuais impactos operacionais.

As solicitações devem ser realizadas pelo formulário de serviços da CTIC, disponível em: https://servicos.fee.unicamp.br/solicita_servico/ctic.php

Situações emergenciais serão tratadas de forma excepcional, conforme avaliação da CTIC.

2. Requisitos de Hardware

Para ser hospedado no Datacenter, o equipamento deve atender a todos os seguintes requisitos:

- Montagem padrão em rack de 19 polegadas (padrão EIA-310);
- Fornecimento, pelo solicitante, dos trilhos (slides) específicos para fixação do servidor ao rack;
- Compatibilidade com os objetivos institucionais da Faculdade, observada a viabilidade técnica e a disponibilidade de espaço físico e infraestrutura.

Além disto, sugere-se o uso de fontes de alimentação redundantes (duas unidades), operando em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, garantindo assim o funcionamento contínuo na falha de uma das fontes.

3. Requisitos de Software

Somente são admitidos softwares (sistema operacional e aplicações) de uso livre (licença aberta) ou para os quais a FEEC ou o responsável tenha adquirido licença de uso válida.



Comissão de Informática

Quando o software exigir um servidor de gerenciamento de licenças, este deve ser implementado inteiramente por software. O uso de dispositivos físicos de controle de licença (dongles) demandará consulta à Comissão de Informática, por representar ponto único de falha e dificultar a administração remota.

4. Normas de Administração

4.1. Responsabilidade pela administração

A administração do sistema operacional e dos softwares de aplicação dos equipamentos hospedados é responsabilidade da CTIC. Essa diretriz garante que a equipe técnica possa intervir em situações emergenciais, como desligamento seguro ou aplicação imediata de correções de segurança, independentemente da disponibilidade dos usuários.

O responsável que necessitar administrar o próprio sistema operacional ou software deve formalizar a solicitação pelo formulário da CTIC (https://servicos.fee.unicamp.br/solicita_servico/ctic.php), com justificativa detalhada. A solicitação será avaliada pela CTIC, com prazo de resposta de até 5 (cinco) dias úteis. A autonomia administrativa, quando concedida, restringe-se às máquinas virtuais (VMs) ou contêineres do solicitante; a administração do servidor físico hospedeiro permanece sob responsabilidade exclusiva da CTIC. Os responsáveis pelas VMs devem manter o sistema operacional atualizado e cumprir as notificações de segurança emitidas pela CTIC.

4.2. Planejamento de aquisição

O responsável pelo equipamento a ser adquirido para hospedagem no Datacenter deve comunicar a intenção à CTIC com antecedência mínima de 6 (seis) meses. Esse prazo é necessário para que a CTIC avalie e, se necessário, planeje adaptações na infraestrutura, abrangendo:

- Capacidade de resfriamento (ar-condicionado de precisão);
- Sistema de energia ininterrupta (no-break / UPS);
- Espaço físico em rack;
- Ativos de rede (switches, cabeamento estruturado);
- Infraestrutura elétrica.

4.3. Desativação de equipamentos

Equipamentos instalados no Datacenter que permaneçam sem utilização por período igual ou superior a 6 (seis) meses, sem manutenção preventiva ou corretiva e em condição de obsolescência tecnológica, poderão ser removidos do Datacenter ou destinados para outra finalidade, a critério da Comissão de Informática. A remoção ou destinação para outros fins será precedida de registro formal e comunicação ao



Comissão de Informática

responsável pelo equipamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação em contrário com justificativa ou retirada voluntária.

5. Disposições Finais

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Informática, com suporte técnico da Área de Informática, quando necessário.

Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação, poderá ser revisada e atualizada pela Comissão de Informática, mediante proposta da Administração ou da Área de Informática, sempre que houver necessidade de adequação tecnológica, operacional, de segurança da informação ou de atendimento à legislação vigente.

